

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS
POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL - "LUGAR CLAS-
SIFICADO DA ZONA ANTIGA DE VILA DO
PORTO".

(HORTA, 29 DE OUTUBRO DE 1987).

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores, apreciou o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Lugar Classificado da Zona Antiga de Vila do Porto" e deliberou emitir o seguinte parecer:

I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em análise, enquadra-se juridicamente na alínea a) do Artigo 229º da Constituição da República e na alínea c) do Artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

II

APRECIÇÃO GLOBAL

- 1- A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos da Assembleia Regional dos Açores recebeu para apreciação e emissão de parecer, o Projecto de Decreto Legislativo Regional em referência.
- 2- Numa primeira abordagem à iniciativa legislativa proposta pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos achou necessário solicitar in formações complementares às Secretarias Regionais de Educação e



ASSEMBLEIA REGIONAL

Cultura e Equipamento Social, no sentido de se saber quais as implicações que proderia eventualmente implicar uma aceitação global do projecto.

- 3- Nesse sentido, a Comissão recebeu um ofício da Secretaria Regional da Educação e cultura, bem como uma informação da Câmara Municipal de Vila do Porto, na qual, sem quaisquer comentários, se declara concordar com o Projecto.
- 4- No que diz respeito ao parecer da Secretaria Regional da Educação e Cultura, o mesmo encontra-se bastante fundamentado, explicitando algumas das razões porque o Projecto do Grupo Parlamentar do Partido Socialista deveria ser totalmente reformulado, porquanto ressaltava a sua "desarticulação com a legislação regional referente à salvaguarda e conservação do Património Cultural, especialmente no que concerne a matéria de competências".
- 5- O mesmo parecer considera ainda que Vila do Porto possui 4 imóveis classificados de interesse público, com áreas de protecção estabelecidas, que obrigam a respectiva Câmara Municipal a solicitar parecer à Direcção Regional dos Assuntos Culturais para o licenciamento de quaisquer obras que nelas se pretendam realizar.
- 6- Por outro lado, pode ler-se no despacho que o Secretário Regional de Educação e Cultura exarou no parecer que temos vindo a referenciar, que "em Vila do Porto não existe propriamente um conjunto histórico", para além dos 4 imóveis antes assinalados como classificados.



7. Postas estas questões aos representantes do Partido Socialista na Comissão, foi sugerida a retirada do Projecto para posterior reformulação e referente reapreciação em conformidade, o que não foi aceite, porquanto condicionavam a sua posterior tomada de posição a uma prévia votação na generalidade, a qual foi pelos meses referida.

Posto à votação, o Projecto de Decreto Legislativo Regional foi rejeitado com 4 votos contra dos elementos do PSD, verificando-se uma abstenção do elemento do CDS e 2 votos a favor do PS.

Nestes termos, a Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sugere que a iniciativa legislativa em análise não seja aprovada, uma vez que se verificam os seguintes aspectos:

- a) - a sua desarticulação com a legislação regional referente à salvaguarda e conservação do Património Cultural, especialmente no que concerne a matéria de competências;
- b) - o seu objectivo se encontrar baseado em legislação que visa a salvaguardar a paisagem nacional (v.g. Decreto Legislativo Regional 1/80/A, 2/80/A e 3/80/A, referentes às medidas de protecção da paisagem do Monte da Guia, Sete Cidades e Monte Brasil, e não em legislação que preserve e beneficie o aglomerado de imóveis de interesse histórico, artístico e arquitectónico;
- c) - não ser aceitável que a legislação sobre situações semelhantes seja totalmente diferente quanto às competências estabelecidas e apoios previstos.



Horta, 29 de Outubro de 1987.

O Relator,

Jorge do Nascimento Cabral

Aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Fernando Faria Ribeiro